PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/16

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

considerando a produção de pneus inservíveis por ano na Cidade de Salvador, tornando por base a frota de quase 900 mil veículos emplacados neste Município;

considerando que o período médio para o descarte de pneus ocorre a cada 5 (cinco) anos pelos proprietários de veículos;

considerando que o referido descarte produz uma média anual de 720 mil pneus em Salvador;

considerando que esses pneus, quando não bem acondicionados, são vistos pelas autoridades de saúde pública como ambientes perfeitos para a formação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das doenças Dengue, chikungunya e Zica;

considerando que existe Legislação apropriada, a exemplo da Resolução nº 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;

considerando que a referida Resolução define os responsáveis pela coleta e destinação dos pneus inservíveis;

considerado que os fabricantes de pneus novos, Bridgestone, Goodyear, Michelin, Pirelli, Continental e Dunlop, criaram a Reciclagem da Associação Nacional da Indústria Pneumática (RECICLANIP), sendo uma das maiores iniciativas da indústria brasileira na área de responsabilidade pós-consumo, comparável aos maiores programas de reciclagem desenvolvida no País;

considerando que o projeto de reciclagem teve início em 1999, através da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP);

considerando a obrigatoriedade do revendedor e comprador de pneus de recolherem os pneus inservíveis ou em condições de ser submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim especifico de aumentar a sua vida útil;

considerando que, apesar do esforço, ainda assim, há um habito de o comprador optar em ficar com os pneus que foram retirados do veículo por não apresentar mais condições de rodagem;

considerando que na maioria das vezes esses pneus acabam sendo descartados em locais impróprios e que ocasionam focos de doenças ou reutilizados sem oferecer as condições de segurança necessárias;

considerando que os pneus quando descartados diretamente na natureza são necessários 500 anos para a sua absorção;

considerando que Salvador não possui um local definido e adequado para a entrega de pneus inservíveis para ser reutilizado em outro veículo;

considerando a necessidade de o Município de Salvador estabelecer convenio de cooperação técnica para abertura de um ou mais pontos de coleta de pneus com a entidade RECICLANIP;

considerando que é necessário que a Prefeitura entre em contato com: *reciclanip@reciclanip.org.br*, para ter acesso às informações sobre a documentação necessária a assinatura do convênio;

considerando que independentemente de recolher seus próprios pneus, a Prefeitura estará dando exemplo também de responsabilidade social com o meio ambiente;

considerando que o destino correto de pneus inservíveis irá contribuir diretamente com a melhora da qualidade da saúde pública, sobretudo nesse momento tão delicado que se busca o combate eficiente do mosquito Aedes Aegypti;

considerando que o recolhimento correto dos pneus inservíveis produzirá novos artefatos para a indústria de transformação, a exemplo de produção de solas de sapato, alimentação de fornos da indústria de cimento e a utilização da borracha na fabricação de asfalto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a implantação de ponto de coleta de pneus inservíveis em Salvador.

Sala das Sessões, 4 de março de 2016.

EUVALDO JORGE